

Em resposta pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail no dia 10/09/2025 às 19:54hs, pela Sr. Gilberto Miyahara, temos a esclarecer:

Encaminho abaixo as dúvidas que levantamos em relação ao início da operação e processos para atendimento aos pacientes.

1) As consultas serão realizadas e agendadas diretamente no sistema da empresa credenciada pelo edital e contratada pelo município, incluindo o agendamento com os profissionais responsáveis pelo atendimento?

Resposta: Não. As consultas serão agendadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes, conforme item 9.1.2 do anexo I do edital. O agendamento respeitará as grades de horários e agendas disponibilizadas pela credenciada, conforme disposto no item 9.1.1.

Conforme o item 9.1.10, a seleção dos pacientes, a atualização do cadastro na plataforma de telessaúde e a confirmação da disponibilidade do paciente também são atribuições das Secretarias Municipais de Saúde.

A credenciada deverá disponibilizar os profissionais médicos e garantir o cumprimento das metas de teleatendimento, conforme previsto nos itens 9.1.3 e 9.1.7 do anexo I do edital, enquanto o agendamento e a organização dos pacientes permanecem sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde.

2) A disponibilização da quantidade de consultas aprovadas será feita por meio do sistema da empresa credenciada pelo edital e contratada pelo município?

Resposta: Não. A quantidade de consultas será definida pelas Secretarias Municipais de Saúde, em consonância com a necessidade de cada município, cabendo à contratada disponibilizar os profissionais e cumprir integralmente a execução das consultas, nos termos do edital.

3) As liberações serão feitas para várias especialidades ou uma por vez? Quanto tempo de antecedência.

Resposta: As liberações de consultas poderão contemplar diferentes especialidades médicas, em conformidade com a necessidade de cada Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados Contratantes, conforme disposto nos itens 9.1.1 e 9.1.7 do anexo I do edital.

O fluxo de organização e a antecedência do agendamento deverão ser definidos em alinhamento com cada município, respeitando os critérios e protocolos de cada Secretaria Municipal de Saúde.

4) Caso a plataforma de telemedicina seja disponibilizada pela prefeitura, esta deverá possuir um prontuário eletrônico e prescrição eletrônica? Conseguimos fazer um Backup, já que o médico evoluirá em uma plataforma terceira?

Resposta: Sim. A plataforma deve conter prontuário eletrônico e prescrição eletrônica, possibilitando preenchimento de fichas, emissão de receituário, laudos, atestados e encaminhamentos, conforme disposto nos itens 9.1.9 e 9.1.13 do anexo I do edital.

O sistema deve permitir guarda e backup das informações, garantindo rastreabilidade, segurança e conformidade com a LGPD, assegurando a continuidade do atendimento, auditoria e faturamento pelo SUS.

5) Precisaremos cadastrar nossos médicos no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)? Já que o atendimento será para rede pública?

Resposta: Sim. Os médicos devem estar cadastrados no CNES, vinculados ao serviço de telemedicina contratado.

O item 10.12 do anexo I do edital estabelece que a contratada deve manter profissionais regulares perante os órgãos de classe e CNES, garantindo a capacitação exigida durante toda a vigência do contrato.

O registro no CNES é indispensável para assegurar a regularidade da execução contratual e a conformidade com a legislação aplicável, incluindo faturamento e monitoramento junto ao SUS.

6) A produção precisará ser informada em algum sistema de informação do Sistema Único de Saúde, tal como o SIA?

Resposta: Sim. A produção dos atendimentos deverá ser registrada nos sistemas de informação do SUS, como o SIA/SUS, ou outros sistemas indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado.

O item 6.8 do anexo I do edital prevê que a empresa credenciada deve utilizar solução de TIC capaz de receber e exportar dados conforme os padrões de interoperabilidade do SUS, garantindo a correta integração e registro da produção. O registro é obrigatório para faturamento, monitoramento e auditoria, conforme as normas do Ministério da Saúde.

7) Onde e como é possível acessar o dashboard do consórcio para visualizar as empresas cadastradas?

Resposta: O acesso ao dashboard do Consórcio CONECTAR, é feito pelo site oficial do consórcio, podendo ser acessado: <https://consorcioconectar.org/transparenciacredenciamento>

O sistema é atualizado sempre que há novo credenciamento ou atualização cadastral, garantindo transparência quanto à ordem de convocação e regularidade das empresas.

8) Quanto tempo de antecedência a empresa saberá sobre o município contratante e as especialidades e quantidade contratadas para que se possa provisionar e abrir as agendas?

Resposta: As Secretarias Municipais de Saúde enviarão às empresas contratadas a ordem de serviço com antecedência mínima de 5 dias úteis antes do início das atividades, conforme previsto no item 10.17 do anexo I do edital.